



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE Nº 001/2025-SMS

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 01/2025 - PARALELA E NÃO EXCLUDENTE

PREÂMBULO

Encontra-se aberta pelo Município de Poranga-CE, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrito no CNPJ sob nº 07.438.187/0001-59, com sede na Av. Doutor Eptácio de Pinho, S/N, Eufrasino Neto, Centro, Poranga-CE, Cep: 62.220-000, Estado do Ceará, Licitação na Modalidade de CREDENCIAMENTO PÚBLICO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal de Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar de nº 147/2014, Lei Federal de Nº 11.488/2007, e das demais exigências estabelecidas neste edital, para o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VISANDO À ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR AOS USUÁRIOS DO SUS NO HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DE PORANGA-CE.**

BASE LEGAL DESTES CERTAME: Lei Federal de Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar de nº 147/2014, Decreto Federal de nº 11.878/24.

Referido edital ainda constará publicado integralmente com todos os seus anexos, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas-, pois a Plataforma **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – bnccompras.com** já resta interligada naquele importante Portal.

Conforme consta do Inciso XLIII do artigo 6º da Lei Federal de nº 14.133/2021, o Credenciamento Público é um processo administrativo de chamamento público, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.

Não se tratara o credenciamento de uma modalidade de licitação, **pois não existe concorrência e ou competição, já que todas os profissinais que preencherem os requisitos deste instrumento convocatorio, serão CREDENCIADAS.** O Credenciamento Público é um procedimento auxiliar das licitações e das contratações, conforme disposto no Artigo 78º da Lei Federal de nº 14.133/20.

1. DA PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar da licitação pessoas físicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições e exigências constantes deste edital.

1.2. Para solicitar o credenciamento, o representante legal deverá ser aquele indicado no contrato social ou procurador devidamente constituído.

1.3. No caso de procurador, este deverá apresentar o instrumento de procuração nas formas legais.



1.4. Poderão ser credenciados a oferecer os serviços, mediante termo de credenciamento e os documentos exigidos neste documento, todos os interessados que, cumulativamente:

1.5. O interessado em se credenciar, deverá comprovar através de documentação hábil possuir habilitação devidamente qualificada para o que se credencia.

1.6. Os documentos necessários para se credenciar constarão neste instrumento e seus Anexos.

1.7. O credenciamento não terá garantia de prestação dos serviços, que será de acordo com a necessidade, interesse público, conveniência administrativa de cada Secretaria/Unidade Administrativa integrante a contratação, não gerando este instrumento nenhuma garantia de contratação.

1.8. O presente credenciamento trata-se de uma licitação para a Secretaria de Saúde do Município. Considerando que a Contratação será "**PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**", ou seja com a contratação de todos, a definição da distribuição de demanda será considerado a ordem cronológica de credenciamento na Plataforma BNC; Tempo de Experiência, e quantidade de órgãos atendidos no concernente ao planejamento das contratações públicas e na hipótese de haver mais de uma profissional credenciado para o mesmo serviço, a distribuição das demandas dar-se-á pela Secretaria contratante do município, na qual verificará a complexidade do referido serviço e optará pela que tiver menor demanda e com maior capacidade de atendimento de serviços no momento exato da necessidade de realização dos serviços na área da saúde pública, por conseguinte, atender rapidamente as necessidades da administração, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência, observado a ordem cronológica do registro do credenciado.

1.9. O REFERIDO CREDENCIAMENTO PÚBLICO ESTARÁ ABERTO, CONFORME DISPOSTO NO INCISO I DO ARTIGO 79º DA LEI FEDERAL 14.133/2021. (PARALELO E NÃO EXCLUDENTE).

1.10. Este Credenciamento será realizado de forma eletrônica na PLATAFORMA DIGITAL: Bolsa Nacional de Compras - BNC: bnccompras.com ou <https://Poranga.ce.gov.br/>

1.11. ENDEREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGA: Av. Doutor Epitácio de Pinho, S/N, EufRASINO Neto, Centro, Poranga-CE, Cep: 62.220-000. Endereço Eletrônico: pmporanga@gmail.com e ou setordelicitaçãoPoranga@gmail.com - Telefone (88) 3658.1588, a partir do dia 13/01/2025.

1.12. O Ordenador(a) de Despesas da Secretaria: **Isadora Macedo Lima da Assunção.**

1.13. O Agente de Contratação: Francisco Michell Marinho Araújo, servidor do Município de Poranga-CE, tudo em obediência ao disposto no Inciso LX do Artigo 6º da Lei Federal de nº14.133/2021.

2. DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VISANDO À ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR AOS USUÁRIOS DO SUS NO HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DE PORANGA-CE**, com base nos serviços constantes na tabela temporária.

2.2 Destaca-se que os serviços a serem executados são usuais no mercado, técnicos e especializados exclusivamente na área da saúde.

2.3 Por se tratar de mero CREDENCIAMENTO, INEXISTE obrigatoriedade na contratação pela Secretaria contratante desta licitação, tudo conforme legislação vigente, cujos contratos de programa a serem firmados, dependerá do interesse público, conveniência administrativa.



2.4 Por se tratar de um Credenciamento, a Secretaria, poderá contratar os serviços quando da necessidade, não tendo ainda obrigação de efetuar quaisquer contratações, quando tudo será pautado no interesse público e conveniência administrativa.

3. RELAÇÃO NOMINAL DA(S) SECRETARIA(S) INTEGRANTES DESTA LICITAÇÃO;
SECRETARIA DE SAÚDE.

4. Conforme disposto no Caput do Artigo 5º da Lei Federal de nº 14.133/2021, aplicam-se neste certame:

- Legalidade. Impessoalidade. Moralidade.
- Publicidade. Eficiência. Interesse Público.
- Proibição Administrativa. Igualdade. Planejamento.
- Transparência. Eficácia. Segregação de funções.
- Motivação. Vinculação ao Edital. Julgamento Objetivo.
- Segurança Jurídica. Razoabilidade. Competitividade.
- Proporcionalidade. Celeridade. Economicidade.
- Desenvolvimento Nacional Sustentável.
- Disposições da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **Unidades Administrativas:** Secretaria Municipal de Saúde.

- **Dotação Orçamentária:**

1616.1012200372035 , Manutenção das Atividades da Secretaria de Saude/1717.1030201762049
Manutenção do Bloco de Media e Alta Complexidade/,1717.1030101712042 – Manutenção do Bloco da Atenção Basica / Secretaria de Saúde

- **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 – Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

5.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

5.4. Todos os gastos com mão de obra, transporte, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos e materiais necessários para fornecimento/execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais e trabalhistas etc, serão suportados pela pessoa credenciada e contratada.

6 DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO

a) Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Secretaria contratante, pelos profissionais credenciados preferencialmente sediadas num raio de distância máxima de 50(cinquenta) quilômetros da Sede do Município de Poranga-CE.

b) É vedado a prestação dos serviços em dependências ou setores não próprios do Município, exceto quando houver impossibilidade de deslocamento dos equipamentos até a sede da credenciante.

c) O Município contratante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;



- d) O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- e) Todos os materiais necessários para a execução do objeto do presente processo de credenciamento serão fornecidos pelo município, exceto ferramenta de trabalho de uso pessoal.
- f) O prazo de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração pelo período máximo de até 60 (sessenta) meses, utilizando-se como índice de correção anual o IGPM/FGV.
- g) O Credenciamento estará condicionado à análise por parte da Agente de Contratação do Município de Poranga-CE, da documentação apresentada pelo interessado, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital.

6.1 Estarão impedidas de participar deste processo de credenciamento as pessoas jurídicas:

- a) suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021.

7 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos relativos à habilitação, dos senhores licitantes obrigatoriamente deverão ser anexados em local próprio dentro do sistema eletrônico, tudo por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões), conforme regras de aceitação estabelecida pela plataforma;

7.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

7.3 Os Profissionais e ou seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1. A documentação relativa à HABILITAÇÃO deve ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do CPF e RG do profissional.

8.2.. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL deve ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito com o Estado do domicílio ou sede da licitante;
- c) Certidão Negativa de Débito com o Município do domicílio ou sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade com o FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.3. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deve ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovante do Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

b) Documento que ateste a Capacidade Técnica compatível com o objeto e que incluam, necessariamente, serviços médicos hospitalares e/ou especializados, comprovadas por contratos, certidões ou documentos oficiais similares.

8.4. A documentação relativa à HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA deve ser comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

8.5. DOCUMENTOS DE EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL/LEGAL

a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999), conforme o modelo do Anexo V.

8.6. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União, emitida no site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> - onde deverão constar como resultado da consulta NADA CONSTA.

8.7. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 dias.

8.8. Em qualquer caso, não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

8.9. Em caso de certidão não consignar o prazo de validade, será considerada válida, se expedidas com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data de sua apresentação.

8.10. O Agente de Contratação do Município, poderá solicitar, de qualquer interessada, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da documentação ou proposta apresentada.

9. REQUISITOS PRELIMINARES DA HABILITAÇÃO.

9.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares e somente no caso de diligências necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o credenciado será convocado a encaminhá-los, em formato digital e através do portal eletrônico, no prazo de 24 horas sob pena de inabilitação.

9.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

9.3. Este credenciamento e seus atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

9.4. Conforme disposto no § 2º do Artigo 87º da Lei Federal de nº14.133/2021, é proibida a exigência, pelo Consórcio Público ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a este edital e seus anexos.

9.5. A análise dos documentos apresentados neste credenciamento será feita pelo Agente de Contratação do Município de Poranga-CE, que a cada pessoa credenciada, durante a vigência do edital, será publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Poranga-CE a lista de credenciados, onde os licitantes poderão ter acesso na plataforma Bolsa Nacional de Compras.

9.6. Serão declarados inabilitadas as pessoas que:



9.6.1. deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital de Credenciamento; ou

9.6.2. apresentarem documentos em desconformidade com os parâmetros estabelecidos neste Edital de Credenciamento.

9.6.3. Toda a documentação para o processo de credenciamento no Município de Poranga-CE, implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e atos normativos expedidos.

9.6.4. É obrigatória a apresentação junto com os documentos de habilitação de todas as declarações constantes dos anexos deste edital, pois todas são pautadas em obrigações legais, cuja inobservância, acarretará na desclassificação do licitante neste certame.

10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas jurídicas e práticas técnicas a eles pertinentes.

10.2. Neste credenciamento prevalecerá a ORDEM CRONOLÓGICA de credenciados como regra para a distribuição dos serviços.

10.3. A celebração do termo de credenciamento deverá ser precedida da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos deste edital.

10.4. A contratação e formalização do termo de credenciamento se fará de acordo com as solicitações das Secretarias do município de Poranga-CE, sendo a contratação em ordem cronológica ao credenciamento, ou seja, pelo envio de documentos de habilitação na plataforma e sua aprovação.

10.5. A classificação de documentos na plataforma se faz pela data e horário de envio pela licitante.

10.6. Após a habilitação das credenciadas a plataforma Digital - BNC gera a ata de credenciamento, onde estará todas as informações e atos partilhados pelo Agente de Contratação.

10.7. Após o termo de credenciamento a credenciada terá o prazo de até 05 (cinco) dias para assinar o contrato de serviço que interessarem na prestação dos serviços.

10.8. No momento da convocação para prestação dos serviços, será observado a lista de credenciados de prestadores de serviços, respeitada a seguinte ordem de critérios de avaliação, conforme os Acórdãos 533/2022-Plenário (relator: Ministro Antônio Anastasia) e 532/2015-Plenário (relator: Ministro José Múcio Monteiro), ambos do Tribunal de Contas da União-TCU:

a) Os interessados credenciados terão preferência de contratação respeitada a ordem cronológica de Credenciamento, conforme disposto no item 10.2 e 10.5 do edital.

b) A localização em que o prestador dos serviços se encontram até o município contratante à disposição para prestar os serviços, e que cumpram os requisitos constantes no Termo de Referência e do Edital.

10.9. A definição da distribuição de demanda será considerado a ordem cronológica de credenciamento na Plataforma BNC; Tempo de Experiência, e quantidade de órgãos atendidos no a área de saúde e na hipótese de haver mais de uma profissional credenciado para o mesmo serviço, a distribuição das demandas dar-se-á pela Secretaria contratante do município, na qual verificará a complexidade do referido serviço e optará pela que tiver menor demanda e com maior capacidade



de atendimento de serviços no momento exato da necessidade de realização dos serviços, por conseguinte, atender rapidamente as necessidades da administração, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência, observado a ordem cronológica do registro do credenciado.

10.10 - O simples credenciamento não gera obrigação do município para o chamamento imediato das oficinas dispostas na lista de credenciadas, onde estes serão feitos de acordo com as necessidades das Secretarias Contratantes.

11. DO PRAZO

11.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado termo de credenciamento com ps profissionais habilitadas, concretizando-se o credenciamento, no ato da solicitação da prestação dos serviços pelo município, com vigência de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, a qual será adaptada à proposta da interessada credenciada, sem prejuízo de rescisão ou antecipada.

11.2. Poderá o termo de credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo Contratante, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

11.3. A CREDENCIADA que tiver seu requerimento deferido, diante da habilitação e solicitação de contratação pela Secretaria do município para o ato, será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da convocação assinar o termo de credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência ao ato.

11.4. Este Edital de Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, em conformidade com o art. 5º do Decreto Federal nº 11.878/24, a partir da data de sua publicação, a fim de garantir o ingresso de novos interessados durante sua vigência, podendo ser republicado periodicamente.

11.5. O prazo de vigência dos contratos vigorará pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Art. 20º do Decreto Federal nº 11.878/24, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/21.

12. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

12.2. A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

12.3. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

12.4. Todos os materiais e ferramentas necessários para a execução do objeto do presente contrato serão fornecidos pela contratada.

12.5. A locomoção dos profissionais até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade do credenciado, vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança de hora trabalhada.

12.6. Todos os serviços solicitados deverão ser atendidos, independentemente da complexidade o local onde as credenciadas estiverem, sem ônus extra para a Prefeitura.

12.7. O Credenciado ficará sujeito aos controles de execução de serviços, sendo os mesmos fornecidos pelo município, devendo sempre estar especificado o prazo de garantia dos serviços

realizados ou a justificativa, quando esta não existir.

12.8. O objeto deste Credenciamento deve ser fornecido por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionário legalmente contratado.

12.9. Os materiais necessários para a realização dos serviços, deverão ser solicitados formalmente, sendo estes de responsabilidade do Município.

12.10. Os serviços objeto deste Edital, são aqueles definidos no Termo de Referência.

12.11. As despesas de locomoção, fretes, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços necessários à execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

12.12. A contratada deverá observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, bem como obedecer aos princípios básicos de organização e material de qualidade mínima para aceitação, além da legislação trabalhista e ambiental.

12.13. A Secretaria Contratante reserva-se o direito de não receber os serviços prestados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto as formas da Lei Federal de nº 14.133/2021.

12.14. O licitante é obrigado a substituir os serviços ou refazer, de imediato e às suas expensas, os serviços prestados em que se verificarem irregularidades.

12.15. O licitante deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

12.16. O licitante deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à contratante.

12.17. O licitante deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.

12.18. O licitante deverá manter devidamente limpos os logradouros onde se realizarem os serviços.

12.19. O licitante deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela contratante, sem qualquer ônus adicional para o Município.

12.20. O licitante obriga-se a prestar ao contratante todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

12.21. O Município contratante não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas e outros serviços e produtos ofertados, dos valores autorizados.

12.22. A credenciada será responsável exclusiva e integralmente pela contratação dos serviços relacionados neste documento e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante.

12.23. No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do termo de credenciamento, o Município poderá promover o descredenciamento da credenciada, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na



legislação federal e municipal incidente.

12.24. A formalização do credenciamento se dará através da assinatura do documento denominado "Termo de Credenciamento", conforme modelo constante do edital.

13. DOS RECURSOS E DO INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O interessado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da ata de lavratura do resultado do credenciamento para apresentar recurso ao indeferimento de credenciamento.

13.2. Posterior publicação do resultado, os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentada e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação (publicação), com pleno acesso ao processo que é eletrônico.

13.3. O recurso deverá ser protocolizado dentro do sistema eletrônico do Portal de Licitações do Município de Poranga-CE, no Site da Bolsa Nacional de Compras - BNC, em aba própria, cujo link de acesso consta deste instrumento. bnccompras.com.

13.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

13.5. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme previsto no Inciso I do Artigo 165º da Lei Federal 14.133/2021.

13.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. As razões do recurso, suas contrarrazões e julgamento serão processadas e publicadas dentro do sistema eletrônico, ao qual todos os licitantes terão vistas.

13.8. Conforme disposto nos § 4º do Artigo 17º da Lei Federal de nº 14.133/2021, este certame será realizado por meio eletrônico, ficando determinado pelo Município de Poranga-CE como condição de validade e eficácia, que todos os licitantes, pratiquem seus atos em formato eletrônico, ressalvados outros meios, quando justificado, visando o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E PENALIDADES

14.1. São obrigações do consignatário:

- a) manter os requisitos exigidos para o cadastramento e cumprir as exigências deste edital.
- b) manter consigo uma via da autorização, da solicitação de cancelamento e da alteração do cadastro, devidamente assinada, bem como dos documentos de formalização da relação e necessários ao cadastramento dos usuários;
- c) dar recibo do cadastro e dos pedidos de cancelamento e alteração da contratação;
- d) manter atualizados, no sistema, os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;
- e) A credenciada deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão da



prestação de serviços.

f) A credenciada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

g) A credenciada deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da área de atuação, em obediência ainda as legislações trabalhistas e ambientais.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDECIMENTO

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocadodentro do prazo de validade da proposta.
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa.
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

15.2. Licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo significativos para a Contratante.
- b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código

Civil.

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

16.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos referentes às dúvidas de ordem técnica, bem como aqueles decorrentes de interpretação deste Edital de Credenciamento, ou impugná-lo.

16.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes a este credenciamento serão enviados ao Agente de Contratação do Município de Poranga-CE, por meio eletrônico, na forma do edital, tudo conforme disposto no Artigo 164º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

16.3. O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES DEVERA ser feitos EXCLUSIVAMENTE através do endereço eletrônico bnccompras.com, outrossim, sempre será priorizado o contraditório e a ampla defesa, quando na impossibilidade e ou inviabilidade, serão aceitos através de outros meios legítimos.

16.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio oficial do Município e na Plataforma da Bolsa Nacional de Compras, tudo conforme no Parágrafo Único do Artigo 164º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

16.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.6. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será revisado e republicado novo ato, com as alterações pertinentes.

16.7. As impugnações ou esclarecimentos recebidos e as respectivas respostas serão compilados e disponibilizados no *site* bnccompras.com.

17. DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato deste Edital de Credenciamento será publicado no no *site* da Plataforma Bolsa Nacional de Compras – bnccompras.com, no *site* do Município em jornal de grande circulação.

17.2. Os avisos deste Edital de Credenciamento e o resultado do julgamento das propostas serão publicados no *site* do Município: <https://Poranga.ce.gov.br/>, e na Plataforma da Bolsa Nacional de Compras – bnccompras.com.

17.3. Constitui inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento das informações relativas ao processo de credenciamento estabelecido neste Edital de Credenciamento, bem como dos resultados divulgados, através da plataforma Bolsa Nacional de Compras.

18. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018



18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONSIGNATÁRIO, para a execução do serviço objeto deste termo, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

18.4. O CONSIGNATÁRIO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A autoridade administrativa poderá revogar o presente processo de credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-lo, sem que caiba às interessadas o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação.

19.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes em face de elaboração ou apresentação de documentação relativa a este Edital de Credenciamento ou, ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

19.3. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

19.4. É facultado à MUNICIPALIDADE, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20. DOS ANEXOS

20.1. Integram este Edital de Credenciamento os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

ANEXO VI– DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE PROGRAMA

ANEXO VIII - MODELO DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CADEIA PRODUTIVA

ANEXO IX – MINUTA LISTA DE CREDENCIADOS

21. DOS VALORES

21.1. Foram feitos levantamentos e médias, análises de planilhas econômicas, resultando no valor



adequado, e pre fixado no Termo de Referência anexo deste edital.

21.2. VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMATIVO DESTE CERTAME É DE **R\$ 1.998.000,00 (Um milhão, novecentos e noventa e oito mil)**, PARA O TOTAL DE ATÉ 12 (DOZE) MESES.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de serviços efetivamente realizadas, previamente autorizado pelo Município, multiplicado pelo valor unitário.

22.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, e relatório de prestação de serviços realizados no mês, autorizado pela Secretaria competente, do qual deve constar a data da prestação do serviço, o tempo despendido, bem como, identificando o serviço efetivamente prestado ao município.

22.3. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das ordens de serviço, devidamente conferidas e abonadas pela respectiva Secretaria.

22.4. O pagamento será efetuado mensalmente, tendo em conta a quantidade de serviços efetivamente realizada em cada prestação de serviço, ou seja, em cada serviço prestado. Através de documento onde possa ser verificado a demanda demonstrando os serviços efetivamente realizados.

22.6. O pagamento será no valor total de serviços realizados no mês.

22.7. O pagamento se fará até o dia quinto dia útil do mês subsequente respectivamente ao da prestação de serviços, mediante apresentação das notas fiscais emitidos pelo CONTRATADO e comprovação onforme item 25.1, bem, como a requisição da solicitação do procedimento e conferência dos serviços realizados.

22.8. O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 30 (trinta) do mês vencido a relação da prestação dos serviços, as requisições do município, referentes aos serviços efetivamente prestados, cuja fiscalização ficará a cargo do Município. Caso o CONTRATADO não apresente os documentos anteriormente citados, fica prejudicado o pagamento.

22.9. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATADO, este garantirá ao CONTRATANTE o pagamento, no prazo avençado no CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o MUNICÍPIO exonerada do pagamento de juros, multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO.

22.10. A CONTRATANTE efetuará todas as retenções e deduções cabíveis, bem como calculará os encargos sociais e fiscais, entre outras obrigações, tudo na forma da lei, de conformidade com o valor da nota fiscal.

22.11. O MUNICÍPIO emitirá uma ordem de serviço para a pessoa credenciada, de acordo com as necessidades, cronologia, observado a distância e demanda de cada oficina específica.

22.6. O pagamento das faturas ao fornecedor credenciado, será realizado individualmente por cada demanda.

23. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



23.1. São obrigações da CONTRATADA:

23.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores do Município de Poranga-CE, atendendo de imediato as reclamações.

23.1.2. Executar os serviços contratados de acordo com o disposto no Edital e seus anexos.

23.1.3. Não promover a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, salvo expressa autorização.

23.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

23.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

23.1.6. Comprovar, sempre que solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

23.1.7. Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor do Contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse ao Município de Poranga-CE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

23.1.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

23.1.9. Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente Termo.

23.1.10. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Termo.

23.1.11. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal e material para execução do serviço, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

24. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

24.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto deste Termo.

24.2. Aplicar penalidades à contratada, nos termos do Edital, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

24.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.

24.4. Permitir aos profissionais da contratada o acesso às dependências das sedes das Secretarias



do Município de Poranga-CE, mediante autorização prévia, para orientar, explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura do termo de Contrato.

24.5. Disponibilizar no ato da assinatura do contrato, a lista de servidores públicos que poderão se beneficiar da prestação dos serviços licitados.

24.6. Comunicar, por escrito ou via eletrônica, à Contratada as inclusões, exclusões de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento.

24.7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo fixados.

25 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

25.1 Ao Município de Poranga-CE é reservado o direito de, a qualquer tempo, efetuar auditorias junto à contratada, no sentido de verificar o efetivo pagamento, pela contratada, dos serviços realizados.

25.2. A fiscalização exercida pela Secretaria contratante do Município de Poranga-CE não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade ao Município de Poranga-CE e seus servidores.

25.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato, este deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

26. DOS ESCLARECIMENTOS

26.1. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital serão prestados pelo Município de Poranga-CE através do Agente de Contratação, pelo Site eletrônico da Plataforma BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC, cujo link consta deste edital, ou na sede do Município, localizada na Av. Doutor Epitácio de Pinho, S/N, Eufrasino Neto, Centro, Poranga-CE, Cep: 62.220-000, Tel (88)36581588. Atendimento: 8:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, ou pelo email setordelicitacaoPoranga@gmail.com.

Poranga 10 de janeiro de 2025

Isadora Macedo Lima da Assunção
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde



Prefeitura Municipal de
PORANGA
FORÇA E CORAGEM PARA MUDAR



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONFORME SE VÊ AS FLS 25 A 39 DOS AUTOS DO PROCESSO.



ANEXO II- O PREENCHIMENTO DESTE ANEXO É OBRIGATÓRIO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

O PROFISSIONAL _____, inscrita no CPF nº _____, e endereço na rua/avenida _____, requer seja deferido seu credenciamento junto ao Município de Poranga-CE, com objetivo de participar do credenciamento para a prestação de serviços mecânicos nos termos previstos pelo edital n.º 001/2025-SMS – Credenciamento Público de nº 001/2025-SMS de ____ de _____ de 20__.

ASSINALAR O SERVIÇO A SER CREDENCIADO.

| Nº | PLANTONISTAS | Unidade | ASSINALAR |
|----|--|----------|-----------|
| 1 | Contratação de Plantões Médico (Plantões de 24 horas) CLÍNICO GERAL - Hospital Francisco Antonio de Pinho e Maternidade Itelvina Silvina de Pinho. | Plantões | |
| 2 | Contratação de Plantões Médico (Plantões de 12 horas) CLÍNICO GERAL - Hospital Francisco Antonio de Pinho e Maternidade Itelvina Silvina de Pinho. | Plantões | |

| | ESPECIALIDADES MÉDICAS - AMBULATÓRIO | UNIDADE | ASSINALAR |
|----|--|----------|-----------|
| 1 | Contratação de Consultas Médica NEUROLOGISTA | CONSULTA | |
| 2 | Contratação de Consultas Médica GINECO-OBSTETRA | CONSULTA | |
| 3 | Contratação de Consultas Médica CARDIOLOGISTA | CONSULTA | |
| 4 | Contratação de Consultas Médica ORTOPEDISTA | CONSULTA | |
| 5 | Contratação de Consultas Médica PEDIATRA | CONSULTA | |
| 6 | Contratação de Consultas Médica PSIQUIATRA | CONSULTA | |
| 7 | Contratação de Consultas Médica NEUROPEDIATRA | CONSULTA | |
| 8 | Contratação de Consultas Médica UROLOGISTA | CONSULTA | |
| 10 | Contratação de Consultas Médica (Perito do Trabalho) | CONSULTA | |

DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

_____/____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal)

(Nome do Signatário)

(Cargo ou Função)

ANEXO III - O PREENCHIMENTO DESTES ANEXOS É OBRIGATÓRIO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

O PROFISSIONAL _____, inscrita no CPF nº _____, e endereço na rua/avenida _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O SERVIÇO PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE, RESTANDO AINDA CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES.

_____/____/____ de _____ de 20____.

(assinatura do representante legal)

(Nome do Signatário)

(Cargo ou Função)



ANEXO IV- O PREENCHIMENTO DESTES ANEXOS É OBRIGATÓRIO

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PROFISSIONAL _____, inscrita no CPF nº _____ e endereço na rua/avenida, DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHONOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ()¹.
DATA

_____/____/____ de _____ de 20____.

(assinatura do representante legal)
(Nome do Signatário)
(Cargo ou Função)

1 Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO V - O PREENCHIMENTO DESTE ANEXO É OBRIGATÓRIO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

O PROFISSIONAL _____, inscrita no CNPJ nº _____ e endereço na rua/avenida _____, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DE QUALQUER ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____/____/____ de _____ de 20____.

(assinatura do representante legal)
(Nome do Signatário)
(Cargo ou Função)



ANEXO VI- O PREENCHIMENTO DESTE ANEXO É OBRIGATÓRIO
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

O PROFISSIONAL _____, inscrita no CNPJ nº _____ e endereço na rua/avenida _____
DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDOS NO EDITAL E QUE A PROPOSTA APRESENTADA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS EXIGENCIAS EDITALÍCIAS, RESTANDO AINDA CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

_____/____, ____ de _____ de 20____.

(assinatura do representante legal)

(Nome do Signatário)

(Cargo ou Função)